

Ofício n.º 027/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

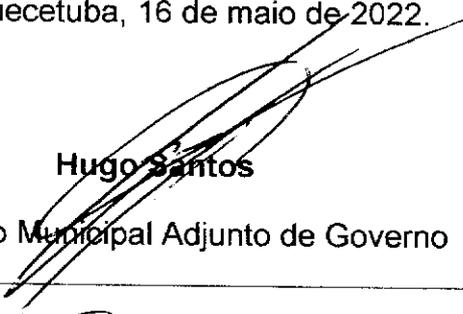
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o reajuste de 8,00% dos valores das tabelas de referência que fazem parte da Lei Complementar n.º 65, de 26 de dezembro de 2002, correspondentes ao Índice Nacional dos Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 16 de maio de 2022.


Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yoko Nishio
Oficial Administrativo

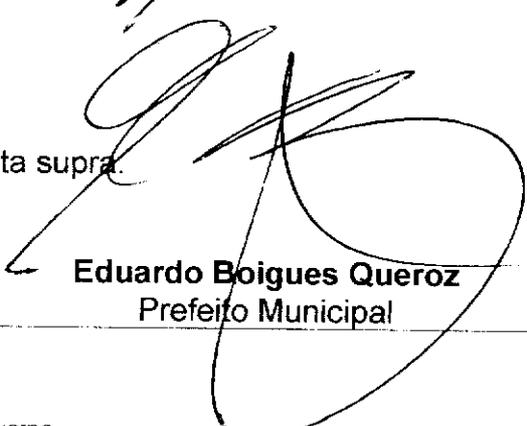
16/05/2022

15.45hs

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 21 DE 16 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 8,00% DOS VALORES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA QUE FAZEM PARTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, CORRESPONDENTES AO ÍNDICE NACIONAL DOS PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os valores das Tabelas de Referência, Anexo VIII, que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado entre os anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único - O reajuste de que trata esta Lei estende-se aos pensionistas, aos servidores inativos e àqueles contratados através da Lei Municipal nº 3.155, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.686, de 27 de maio de 2009, passa a ser de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Itaquaquecetuba, 16 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que busca reajustar em 8,00% (oito por cento) os valores dos vencimentos dos servidores, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos anos de 2020 e 2021.

O índice definido, conquanto esteja aquém do merecido pelos nossos servidores, é o possível neste momento, dadas as circunstâncias econômicas.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Pares, seja a presente proposição aprovada por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal